



Questão de Justiça

A ilegalidade na condução de audiências por secretários

Foi noticiado pela imprensa que funcionárias do Tribunal de Justiça, no lugar da juíza, presidiam as audiências de instrução e julgamento nos juizados especiais Cível e Criminal de Guapimirim e Cível de Inhomirim, em Magé. As imagens, que teriam sido filmadas pelo jornal "O Dia", mostram permanentemente a cadeira da magistrada vazia durante os atos processuais.

Ao que parece, em determinados dias foram realizadas mais de 15 audiências, nas quais as secretárias praticavam todos os atos sem a presença da juíza. Tal situação gerou várias reclamações à Ordem dos Advogados do Brasil no Rio de Janeiro, que terminou por formalizar uma reclamação em face da magistrada na Corregedoria-Geral da Justiça. O corregedor-geral que teria tido acesso às imagens, determinou a abertura de investigação. A juíza em questão teria sido afastada, porém, mantendo a titularidade da Vara Única.

Destaque-se que em audiências de instrução e julgamentos são colhidos depoimentos de testemunhas, da vítima e até do acusado se a causa for de natureza penal. No citado ato, de suma relevância, pode ser prolatada inclusive sentença e, se for na área penal, pode gerar a condenação a uma pena privativa de liberdade, restritiva de direitos e outros.

Os graves fatos ocorridos em Guapimirim e Inhomirim têm diversas implicações. Em matéria penal, podem ser indicadas as seguintes:

1. Em termos processuais, as audiências são nulas, devendo ser novamente realizadas. A parte prejudicada poderá arguir a nulidade em sede de habeas corpus ou apelação, caso ainda esteja no prazo legal da última. No

caso citado, a nulidade é absoluta, podendo, portanto ser arguida a qualquer tempo, sendo desnecessária a prova do prejuízo que é evidente ou presumido.

2. Em termos penais deve ser analisado o fato, de que nas atas das audiências constava que as sessões ocorriam na presença da juíza, o que de fato não se verificava. De fato, a Ordem dos Advogados em sua representação à Corregedoria da Justiça, requereu que fosse encaminhada cópia para o Ministério Público Estadual para apuração do crime de falsidade ideológica, praticado pela magistrada e usurpação de função pública pelas "secretárias".

A providência acima mencionada foi acertada, uma vez que a juíza ao assinar a ata de audiência declara que estava presente a um ato, no qual na verdade não estava, fazendo assim uma declaração falsa sobre fato juridicamente relevante, constituindo, portanto, crime de falsidade ideológica (art. 299 do CP). A criminalização de tal conduta tem por objeto proteger a fé pública, que no presente caso se vê seriamente comprometida. Exige-se que o agente atue com dolo, isto é, com consciência e vontade de realizar essa particular conduta.

Com relação às funcionárias foi imputado o delito de usurpação de função pública (art. 328 do CP); porém, usurpar é fazer-se passar por funcionário público devidamente investido para a prática de ato de ofício, o que no caso em tela não aconteceu uma vez que as funcionárias não se intitulavam juízas. Por outra parte, trata-se de um crime que deve ser praticado por particular contra a administração em geral e, no presente caso as funcionárias não eram particulares e sim funcionárias públicas. Contudo, restaria avaliar sua participação na falsidade ideológica.

3. Chama a atenção também o fato de que o Tribunal de Justiça não tenha nenhum controle sobre seus funcionários e magistrados, não obstante a quantidade de recursos públicos destinada a tais atividades e os altos salários percebidos para essas funções.

Por outra parte, cabe observar que esse tipo de práticas gera prejuízos aos cofres públicos e aos particulares, uma vez que não se sabe o número de audiências que teriam sido realizadas nessas condições, nem tampouco o número de pessoas eventualmente prejudicadas. Note-se que os atos terão que ser refeitos, e isso obviamente vai gerar uma demora ainda maior nos processos prejudicados por essas práticas.

Finalmente, cabe perguntar se isso não acontece em outras unidades da administração pública, onde os funcionários, também, brilham pela sua ausência.

Em suma, os atos mencionados acima podem gerar diversos tipos de conseqüências, sendo as principais a nulidade do processo e a investigação da prática de crime de falsidade ideológica por parte da magistrada e eventual ilícito por parte das funcionárias. Seria conveniente que fatos dessa magnitude pudessem despertar o Tribunal de Justiça no sentido de exercer um maior controle sobre os seus subordinados.

Seria conveniente que fatos dessa magnitude pudessem despertar o Tribunal de Justiça no sentido de exercer um maior controle sobre os seus subordinados